

Lei Nº 439 de 04 de abril de 2022

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Passagem Franca, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, como órgão permanente, paritário e deliberativo.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, como órgão pertencente a estrutura organizacional do Poder Executivo, fica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Órgão responsável pela coordenação e articulação da Política Municipal do Idoso.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI:

I – elaborar e aprovar seu regimento interno;

II – apresentar proposições, acompanhar, deliberar, fiscalizar e avaliar a Política do Idoso no âmbito do Município;

III - aprovar programas e projetos de acordo com a Política do Idoso em articulação com Planos Setoriais;



IV – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela co-participação de organizações representativas dos idosos na formulação de Planos, Programas e Projetos de Atendimento ao Idoso;

V – atuar na definição de alternativas de atenção à saúde do idoso nas redes pública e privada conveniada de serviços ambulatoriais e hospitalares com atendimento integral;

VI – acompanhar, controlar e avaliar a execução de convênios e contratos das Entidades Públicas com Entidades privadas, filantrópicas, onde forem aplicados recursos públicos governamentais do Município, Estado e União;

VII – propor medidas que assegurem o exercício dos direitos do idoso previstos no Estatuto do Idoso;

VIII - propor aos órgãos da administração pública municipal a inclusão de recursos nas diversas áreas, destinados à execução da Política Municipal do Idoso;

IX – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros nas diversas áreas, destinados à execução da Política Municipal do Idoso;

X – fomentar processos de sensibilização da sociedade, com vistas à valorização do idoso;

XI – articular a integração de entidades governamentais e não-governamentais que atuam na área do idoso.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, será constituído de 10 (dez) conselheiros, sendo 5 (cinco) representantes do Poder Executivo e 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil.

§ 1º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes, representantes do Poder Executivo, serão de livre indicação do Prefeito.

§ 2º - Os cinco representantes dos órgãos não governamentais, serão indicados na condição de titular e suplente, pelos seus órgãos de origem.

Art. 4º - As organizações não governamentais serão eleitas, bianualmente em Fórum especialmente convocado para este fim e indicarão seus representantes titulares e suplentes.

§ 1º - As organizações não governamentais eleitas terão prazo de 20 (vinte) dias para indicar seus representantes titulares e suplentes, não o fazendo serão substituídas por organização suplente, pela ordem de votação.

§ 2º - Os conselheiros titulares, representantes das organizações não governamentais, terão seus respectivos suplentes oriundos da mesma organização que representam.

Art. 5º- A nomeação dos Conselheiros, titulares e respectivos suplentes, de órgãos governamentais e não governamentais, se dá por ato do Poder Executivo.

Art. 6º - A função de conselheiro do CMDI tem caráter relevante e o seu exercício é considerado prioritário, sem remuneração, tendo os Conselheiros justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às suas Assembléias, reuniões ou outra participação de interesse do Conselho.

Art. 7º - A Secretaria Municipal executora da Política de Assistência Social, responsável pela execução de política do idoso será responsável pelo orçamento. O Mandato dos Conselheiros do CMDI é de 2 (dois) anos, facultada recondução ou reeleição por uma (1) única vez..

§1º - Conselheiro representante de órgão governamental e não governamental poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação da organização que represente.

§ 2º - Nas ausências ou impedimentos dos Conselheiros titulares assumirão os respectivos suplentes.

Art. 8º - Perderá o mandato e terá vedada a recondução para o mesmo mandato o conselheiro que, no exercício da titularidade faltar a 5 (cinco) Assembléias Ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas, salvo justificativa aprovada em Assembléia Geral.

§1º - Na perda do mandato de conselheiro titular, assumirá o seu suplente e a organização indicará formalmente novo suplente.

Art. 9º – O Conselho Municipal do Idoso terá a seguinte estrutura:

- I – Assembléia Geral
- II – Diretoria
- III – Comissões
- IV – Secretaria Executiva

§1º - À Assembléia Geral, Órgão Soberano do CMDI, compete deliberar e exercer controle da Política Municipal do Idoso;

§2º - A Diretoria é composta de Presidente, Vice – Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, que serão escolhidos dentre os seus membros, com quorum mínimo 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho, para cumprirem mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, e à ela compete representar o Conselho e dar cumprimento às decisões plenárias.

§3º - Às comissões, criadas pelo CMDI, atendendo às peculiaridades locais e as áreas de interfaces da Política do Idoso, compete realizar estudos e produzir indicativos para apreciação da Assembléia Geral;

§4º - À Secretaria Executiva, composta por profissionais técnicos cedidos pelos órgãos governamentais, compete assegurar suporte técnico e administrativo das ações do Conselho;

§5º - A representação do Conselho será efetivada por seu Presidente em todos os atos inerentes a seu exercício ou por conselheiros designados pelo Presidente para tal fim.

Art. 10 – À Secretaria à qual se vincula o CMDI compete coordenar e executar a Política do Idoso, elaborando diagnóstico e o Plano Integrado Municipal do Idoso em parceria com o Conselho.

Art. 11 – As organizações de Assistência Social responsáveis por execução de programas de atendimento aos idosos devem submetê-los à apreciação do Conselho Municipal do Idoso.

Parágrafo Único: As Organizações de Assistência Social com atuação na área do idoso deverão também se inscrever no Conselho Municipal de Assistência Social.



Art. 12 – Cumpre ao Poder Executivo providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários à criação, instalação e funcionamento do CMDI e da Secretaria Executiva.

Art. 13 – Para atendimento das despesas de instalação e manutenção do CMDI fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o limite de R\$ 10.000,00, podendo, para tanto, movimentar recursos dentro do orçamento, no presente exercício.

Art. 14– As despesas para manutenção e desenvolvimento das atividades do CMDI, constarão da LDO e Orçamento Municipal, através de:
- Projeto/ Atividade – Manutenção e Desenvolvimento das Ações do CMDI.

Art. 15 – O Conselho Municipal do Idoso terá 60 (sessenta) dias para elaborar e colocar em discussão a aprovação pela Assembléia Geral o Regimento Interno que regulará o seu funcionamento.

Parágrafo Único: Qualquer alteração posterior ao Regimento Interno dependerá da deliberação de dois terços dos Conselheiros do CMDI.

Art. 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, Revogando a Lei nº 295 de 12 de Dezembro de 2011.

Art. 17 – Revogam-se as disposições em contrário.



Marlon Saba de Torres
Prefeito Municipal